



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 736/2.009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 2009 A 2012, ATRAVÉS DA PREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **Campanha de Vendas** com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, assim como aumentar o índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e as receitas próprias municipais.

§ 1º - Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, na forma da minuta que constitui o **Anexo I** desta Lei, que dela é parte integrante e indissociável.

§ 2º - A **campanha de Vendas** terá início na data de assinatura do respectivo Regulamento pelas partes conveniadas a que alude o parágrafo anterior, e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A **Campanha de Vendas** referida no artigo anterior premiará, mediante sorteios de imóveis urbanos não edificadas, o consumidor do Município de Mundo Novo-MS, e terá como

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE _____ **Nº** _____
DE _____ **DE** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

símbolo a seguinte frase: **"VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO"**.

§ 1º - Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

§ 2º - O sorteio dos referidos bens far-se-á na forma, prazo e condições previstas no **Regulamento da Campanha de Vendas**, conforme estabelecido no **Anexo II** desta Lei, que dela faz parte integrante e indissociável.

§ 3º - É vedado participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a dispor, preferencialmente, para os fins desta Lei, os imóveis urbanos de propriedade do Município, localizados em sua sede, e em sendo estes insuficientes deverá promover a aquisição das demais unidades que se fizerem necessárias ao desfecho da **Campanha de Vendas**, desde que não exceda cada uma o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

Art. 4º - A entrega dos prêmios a que se refere esta Lei será em ato público, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida no artigo 5º desta Lei, sendo vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º - O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial de Campanha de Vendas** integrada por cinco membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município; e

V - um representante dos consumidores.

§ 2º - Fica facultado à Câmara Municipal, mediante ato de sua Mesa Diretora, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo anterior, visando a conjugação de esforços para o bom êxito da Campanha.

§ 3º - Caberá à Comissão de que trata este artigo:

I - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

II - aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

III - coordenar o processo de sorteio;

IV - coordenar o processo de entrega da premiação;

V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento, e,

VI - elaborar relatório geral da campanha.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários necessários à divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, e aquelas que excederem o exercício em curso serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

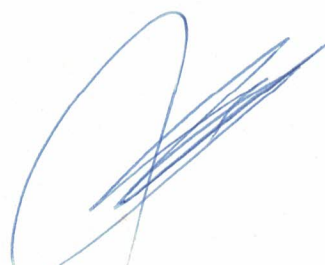
Art. 8º - Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 5.768**, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE.



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 7362/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR A ARRECAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 2009 A 2012, ATRAVÉS DA PREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

SANCIONO a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de Vendas com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, assim como aumentar o índice de participação deste na arrecadação do ICMS e as receitas próprias municipais.

§ 1º - Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS, na forma da minuta que constitui o Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante e indissociável.

§ 2º - A campanha de Vendas terá início na data de assinatura do respectivo Regulamento pelas partes conveniadas a que alude o parágrafo anterior, e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Campanha de Vendas referida no artigo anterior premiará, mediante sorteios de imóveis urbanos não edificados, o consumidor do Município de Mundo Novo-MS, e terá como símbolo a seguinte frase: "VALORIZA SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO".

§ 1º - Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

§ 2º - O sorteio dos referidos bens far-se-á na forma, prazo e condições previstas no Regulamento da Campanha de Vendas, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei, que dela faz parte integrante e indissociável.

§ 3º - É vedado participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a dispor, preferencialmente, para os fins desta Lei, os imóveis urbanos de propriedade do Município, localizados em sua sede, e em sendo estes insuficientes deverá promover a aquisição das demais unidades que se fizerem necessárias ao desfecho da Campanha de Vendas, desde que não exceda cada uma o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 4º - A entrega dos prêmios a que se refere esta Lei será em ato público, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida no artigo 5º desta Lei, sendo vedado sublinhar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º - O Poder Executivo nomeará Comissão Especial de Campanha de Vendas integrada por cinco membros, para supervisionar a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.

constituída:

Administração;

§ 1º - A Comissão de que trata esse artigo será assim

I - um representante da Secretaria Municipal de

próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º - O conteúdo programático do curso referido no inciso I, do artigo anterior, bem como do módulo necessário à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias, será adotado pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando-se critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 8º - Ficam criados, no Grupo Ocupacional 5, 06 (seis) cargos efetivos de Assistente de Docência de Educação Infantil, Símbolo ADM-8, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 9º - São atribuições do Assistente de Docência de Educação Infantil:

I - executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;

II - acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;

III - proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;

IV - auxiliar as crianças na alimentação, servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem;

V - auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;

VI - observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial;

VII - ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

VIII - orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia;

IX - levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

X - vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento;

XI - apurar a frequência diária e mensal

dos menores;

XII - auxiliar no recolhimento das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando a saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança;

XIII - oferecer apoio às crianças matriculadas nas classes comuns que apresentem necessidades decorrentes de deficiência grave;

XIV - outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Anexo I, Tabela Complementar Municipal nº 037/2005, e Anexo I, Tabela II, Tabela 4, ambos da Lei Complementar Municipal nº 056/2009, alterações posteriores, dispondo sobre a criação de novos e parcial de cargos existentes e qualificações para provimento, respectivamente, com as redações e valores do Anexo Único

Art. 11 - Os cargos: Creche, Símbolo STO-12, doravante serão considerados extintos ocorrer a respectiva vacância.

Art. 12 - Fica o Município, em caráter excepcional, considerando que a educação todos e dever dos poderes constituídos, cujos serviços se reve ininterrupta e de observância imperativa, e para que não a continuidade dos serviços da área educacional, e assim venha a irremediáveis aos alunos no ano letivo em curso, autorizado a contratação temporária os cargos criados pelo artigo 8º desta Lei, prorrogável de 18 (dezoito) meses, precedida de processo seletivo em termos da Lei Complementar Municipal nº 056/2009.

Parágrafo único - Este artigo se refere este artigo, sob pena de responsabilidade, a Administração obrigada a realizar concurso público para provimento dos cargos Lei, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 13 - As despesas com a Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, no que couber e se fizer necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 001/2009

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE MUNDO NOVO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Voluntários de Pátria, nº 862, Bairro Tapajós, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Wanderley Rankel**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 101.573, SSP/MS e do CPF 249.665.251-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Nabuco, nº.139, Bairro Tapajós, resolvem celebrar o presente Convênio regulado pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na realização de campanha de estímulo e fortalecimento das atividades econômico-financeiras do comércio, da indústria e da prestação de serviços do Município de Mundo Novo-MS, assim como no aumento do

índice de participação deste na arrecadação do ICMS e das receitas próprias municipais.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta cláusula baseia-se na premiação de consumidor do Município de Mundo Novo-MS, mediante sorteios de imóveis urbanos não edificadas, e terá como símbolo a seguinte frase: **"VALORIZA SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio está expressamente contida na **Lei Municipal nº 736**, de 02 de abril de 2009, que dispõe sobre os seus objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

a) - colocar à disposição da Campanha os prêmios constantes no regulamento, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio;

b) - realizar divulgação institucional da Campanha.

II - DA SEGUNDA CONVENIENTE:

a) confeccionar, organizar e distribuir os cupons e material de apoio nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

b) indicar representante para compor a Comissão Especial de Campanha de Vendas;

c) cooperar na realização dos sorteios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á este Convênio pela manifestação da vontade comum das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será sempre objeto de celebração de Termo Ativo, por comum acordo das partes convenientes, na forma da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

As partes convenientes se declaram vinculadas ao **Regulamento da Campanha de Vendas**, objeto do artigo 2º, §º, da **Lei Municipal nº 736./2009**, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, No órgão oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, a expensas do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

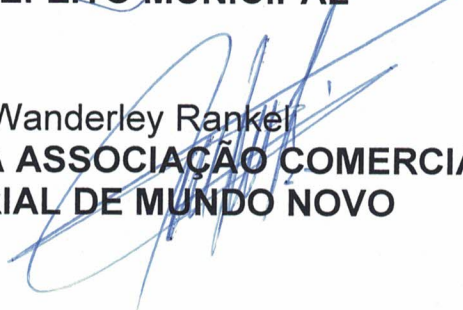
As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo-MS para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas entre si, as partes lavram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo-MS, 03 de abril de 2009

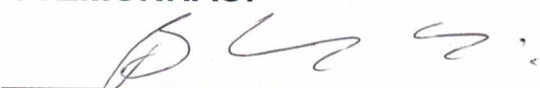


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Wanderley Rankel
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO**

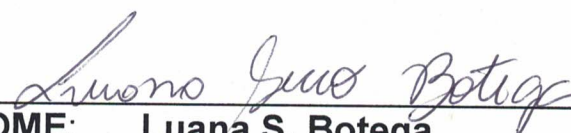
TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Braz Luiz Sanchez

CPF: 277.181.319-04

RG: 883.664-SSP/PR

2) 

NOME: Luana S. Botega

CPF: 024.841.991-98

RG: 001.533.520 - SSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 736/2009

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Voluntários de Pátria, nº, Bairro Tapajós, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr.**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/... e do CPF, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua/Av., nº, Bairro, resolvem celebrar o presente Convênio regulado pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na realização de campanha de estímulo e fortalecimento das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

econômico-financeiras do comércio, da indústria e da prestação de serviços do Município de Mundo Novo-MS, assim como no aumento do índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e das receitas próprias municipais.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta cláusula baseia-se na premiação de consumidor do Município de Mundo Novo-MS, mediante sorteios de imóveis urbanos não edificadas, e terá como símbolo a seguinte frase: "(IMPULSIONE O PROGRESSO DE SUA CIDADE) **VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio está expressamente contida na **Lei Municipal nº**, de de 2009, que dispõe sobre os seus objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) - colocar à disposição da Campanha os prêmios constantes no regulamento, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio;
- b) - realizar divulgação institucional da Campanha.

II - DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) confeccionar, organizar e distribuir os cupons e material de apoio nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- b) indicar representante para compor a Comissão Especial da Campanha de Vendas;
- c) cooperar na realização dos sorteios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á este Convênio pela manifestação da vontade comum das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será sempre objeto de celebração de Termo Ativo, por comum acordo das partes convenientes, na forma da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

As partes convenientes se declaram vinculadas ao **Regulamento da Campanha de Vendas**, objeto do artigo 2º, §º, da Lei Municipal nº/2009, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, No órgão oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, a expensas do **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



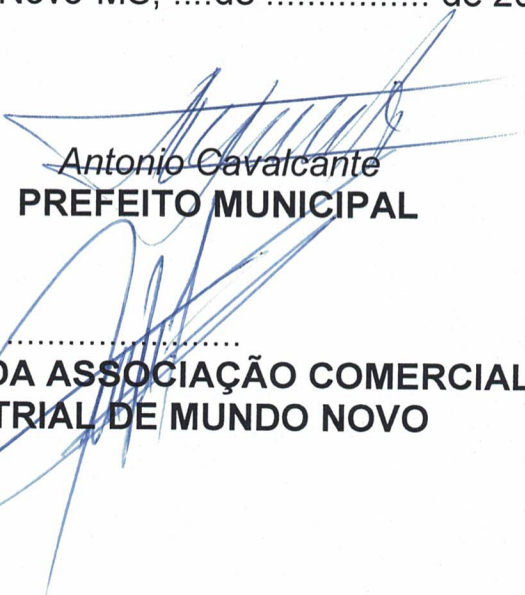
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo-MS para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

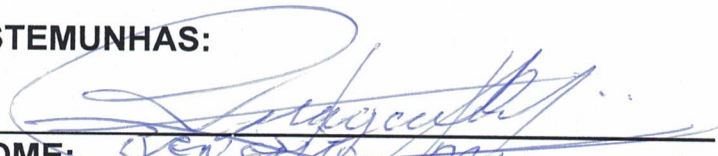
E, por estarem certas e ajustadas entre si, as partes lavram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

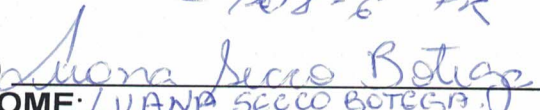
Mundo Novo-MS,de de 2009


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Miguel Dias
CPF: 325.855.059-20
RG: 922.908-6 PR

2) 
NOME: LUANA SECCO BOTEGA
CPF: 024.841.991-98
RG: 1.533.510



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANELO II
LEI MUNICIPAL Nº 736/2009

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE
VENDAS PARA INCREMENTAR E FORTALECER O
COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS

Art. 1º - A campanha de vendas instituída pela Lei Municipal nº/2009, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior baseia-se na premiação mediante sorteios de imóveis urbanos, localizados na cidade de Mundo Novo-MS, em datas predeterminadas, aos quais concorrerão os consumidores que efetuarem suas compras e execução de serviços no Município de Mundo Novo-MS.

§ 1º - Para os fins deste artigo, será efetuado o primeiro sorteio no dia 13 de maio de 2009, às 15:00 horas, na Praça Oscar Zandavalli, por ocasião da Festa de Aniversário do Município e Festa das Nações, e os demais sorteios ocorrerão em datas a serem determinadas pelas partes conveniadas de que trata o artigo 1º, § 1º, desta Lei, com prévia e ampla divulgação através dos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º - Nas datas referidas no parágrafo anterior, serão sorteados e distribuídos imóveis urbanos aos respectivos ganhadores, observada, tanto quanto possível, a proporção de um imóvel por mês.

§ 3º - Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Para participar da campanha e concorrer à premiação não é obrigatório que os consumidores residam na cidade de Mundo Novo, devendo, no entanto, nesta adquirir os produtos e serviços de suas necessidades.

§ 1º - Para concorrer aos prêmios da campanha os participantes receberão cupons padronizados e distintos para cada sorteio, contendo nome, endereço, Bairro, telefone, se houver, os quais serão distribuídos por ocasião das compras nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados em Mundo Novo-MS.

§ 2º - Os cupons deverão ser corretamente preenchidos pelos consumidores, sem rasura, adulteração ou emenda que possibilite a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade, e depositados nas urnas existentes nos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, podendo cada consumidor participar com quantos cupons obtiver durante a campanha.

§ 3º - Por ocasião dos sorteios, a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo** providenciará o recolhimento dos cupons existentes nos estabelecimentos já referidos, para centralizá-los em uma única urna de dimensão apropriada.

Art. 3º - A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, inclusive isenta de custas de transferência de domínio, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

§ 1º - Quando se tratar de ganhador menor de dezoito anos deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 2º - Os prêmios serão entregues simbolicamente nos atos dos respectivos sorteios, após a verificação da validade e autenticidade dos cupons pela Comissão Especial de Campanha de Vendas, devendo comparecer posteriormente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ganhadores à Administração Municipal, munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

Art. 4º - Somente serão autorizadas a realizar divulgação institucional da Campanha as partes conveniadas, observadas as disposições da **Lei Municipal nº/2009**.

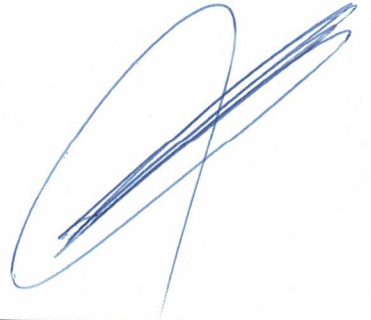
Art. 5º - Os sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para

Art. 6º - Os prêmios prescreverão quando não reclamados pelo ganhador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da realização do respectivo sorteio, permanecendo incorporados ao patrimônio do Município para ser utilizados em novos sorteios posteriores.

Art. 7º - As dúvidas e omissões deste **Regulamento** serão dirimidas e decididas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS e pela **Comissão Especial da Campanha de Vendas**, nomeada pela **Portaria nº .../2009**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E NOVE.


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



REGULAMENTO DA CAMPANHA DE VENDAS PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS

Art. 1º - A campanha de vendas instituída pela **Lei Municipal nº 736/2009**, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior baseia-se na premiação mediante sorteios de imóveis urbanos, localizados na cidade de Mundo Novo-MS, em datas predeterminadas, aos quais concorrerão os consumidores que efetuarem suas compras e execução de serviços no Município de Mundo Novo-MS.

§ 1º - Para os fins deste artigo, será efetuado o primeiro sorteio no dia 13 de maio de 2009, às 15:00 horas, na Praça Oscar Zandavalli, por ocasião da Festa de Aniversário do Município e Festa das Nações, e os demais sorteios ocorrerão em datas a serem determinadas pelas partes conveniadas de que trata o artigo 1º, § 1º, desta Lei, com prévia e ampla divulgação através dos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º - Nas datas referidas no parágrafo anterior, serão sorteados e distribuídos imóveis urbanos aos respectivos ganhadores, observada, tanto quanto possível, a proporção de um imóvel por mês.

§ 3º - Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para participar da campanha e concorrer à premiação não é obrigatório que os consumidores residam na cidade de Mundo Novo, devendo, no entanto, nesta adquirir os produtos e serviços de suas necessidades.

§ 1º - Para concorrer aos prêmios da campanha os participantes receberão cupons padronizados e distintos para cada sorteio, contendo nome, endereço, Bairro, telefone, se houver, os quais serão distribuídos por ocasião das compras nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados em Mundo Novo-MS.

§ 2º - Os cupons deverão ser corretamente preenchidos pelos consumidores, sem rasura, adulteração ou emenda que possibilite a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade, e depositados nas urnas existentes nos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, podendo cada consumidor participar com quantos cupons obtiver durante a campanha.

§ 3º - Por ocasião dos sorteios, a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo** providenciará o recolhimento dos cupons existentes nos estabelecimentos já referidos, para centralizá-los em uma única urna de dimensão apropriada.

Art. 3º - A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, inclusive isenta de custas de transferência de domínio, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

§ 1º - Quando se tratar de ganhador menor de dezoito anos deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais. .

§ 2º - Os prêmios serão entregues simbolicamente nos atos dos respectivos sorteios, após a verificação da validade e autenticidade dos cupons pela Comissão Especial de Campanha de Vendas, devendo comparecer posteriormente os ganhadores à Administração Municipal, munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

Art. 4º - Somente serão autorizadas a realizar divulgação institucional da Campanha as partes conveniadas, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 736/2009**.

Art. 5º - Os sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para os convenientes.

Art. 6º - Os prêmios prescreverão quando não reclamados pelo ganhador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da realização do respectivo sorteio, permanecendo incorporados ao patrimônio do Município para ser utilizados em novos sorteios posteriores.

Art. 7º - As dúvidas e omissões deste **Regulamento** serão dirimidas e decididas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS e pela **Comissão Especial de Campanha de Vendas**, nomeada pela **Portaria nº 165/2009**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE.**



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL